

# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 108 DE 24.06.2015.

**ASSUNTO:** PROJETO DE RESOLUÇÃO - ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 642/2005, DE 29/09/2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, QUANTO À COMPROVAÇÃO DE PRESENÇA DO VEREADOR EM SESSÃO E NO QUE TANGE AO PRAZO DE PROTOCOLO DE TRABALHOS LEGISLATIVOS.

**AUTORES:** VEREADORES ARILDO BATISTA, ROGÉRIO TIMÓTEO, ANA LINO, ANTONELE MARMO, EDINHO GUEDES, ITAMAR ALVES, JOSÉ FRANCISCO, PAULINHO DO ESPORTE E ROSE GASPAR.

DISTRIBUÍDO EM: 25/06/2015

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2015..... ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2015..... ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2015..... ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2015..... ..... Secretário-Diretor Legislativo
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2015..... ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2015..... ..... Presidente
Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s: 1	Prazo das Comissões: 18/08/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE RESOLUÇÃO/2015**

*Altera a Resolução nº 642/2005, de 29/09/2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara, quanto à comprovação de presença do Vereador em Sessão e no que tange ao prazo de protocolo de trabalhos legislativos.*



**A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR ARILDO BATISTA, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** O art. 69 da Resolução nº 642/2005 - Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 69. Será considerado presente à Sessão o Vereador que participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.*

*§ 1º Servirão à comprovação da presença do Vereador na Sessão a correspondente Ata Eletrônica e o registro da verificação de chamada constante do Resumo da Ata Eletrônica.*

*§ 2º Para a agilização das atividades do Departamento de Pessoal, o Vereador deverá proceder ao registro biométrico de frequência.”*

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do caput do art. 87 da Resolução nº 642/2005 - Regimento Interno, sendo-lhe incluídos ainda os incisos I e II, nos seguintes termos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

MOA  
03  
70  
FLS. 2/4

**PROJETO DE RESOLUÇÃO/2015**

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 642/2005, DE 29/09/2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, QUANTO À COMPROVAÇÃO DE PRESENÇA DO VEREADOR EM SESSÃO E NO QUE TANGE AO PRAZO DE PROTOCOLO DE TRABALHOS LEGISLATIVOS.**

“Art. 87. Para darem entrada na Sessão Ordinária, os trabalhos legislativos deverão ser protocolados via e-mail na Secretaria Legislativa, sendo observados os seguintes prazos:

I. Pedidos de Informações serão recebidos até às 17 horas do 3º dia útil anterior ao designado para a realização da Sessão Ordinária;

II. Indicações, Moções e Requerimentos serão recebidos até às 17 horas do 2º dia útil anterior ao designado para a realização da Sessão Ordinária.

...”

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de junho de 2015.

  
**Rogério Timóteo**  
Vereador - PRB  
1º Secretário

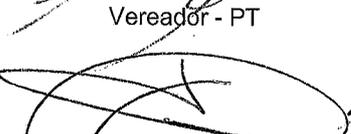
  
**Arildo Batista**  
Vereador - PT  
Presidente

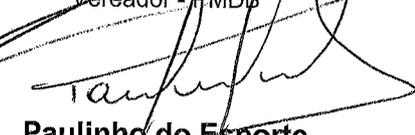
  
**Ana Lino**  
Vereadora - PMDB  
2º Secretária

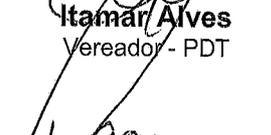
  
**Antonele Marmo**  
Vereador - PT

  
**Edinho Guedes**  
Vereador - PMDB

  
**Itamar Alves**  
Vereador - PDT

  
**José Francisco**  
Vereador - PT

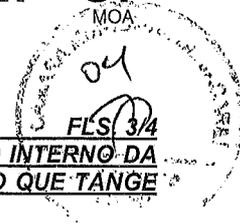
  
**Paulinho do Esporte**  
Vereador - PMDB

  
**Rose Gaspar**  
Vereadora - PT



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE RESOLUÇÃO/2015

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 642/2005, DE 29/09/2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, QUANTO À COMPROVAÇÃO DE PRESENÇA DO VEREADOR EM SESSÃO E NO QUE TANGE AO PRAZO DE PROTOCOLO DE TRABALHOS LEGISLATIVOS.

## JUSTIFICATIVA

Tem a presente propositura o objetivo de implementar necessárias alterações ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

A primeira delas diz respeito à forma de comprovação da presença do Vereador à Sessão.

Conforme sabido, a ata de uma sessão deve espelhar o que nela ocorreu.

No caso deste Legislativo, para o fim colimado de comprovação, a Ata Eletrônica mais fidedigna não pode ser, vez que se trata da gravação integral em áudio e vídeo da sessão, constituindo elemento suficiente para evidenciar a presença ou não de um Vereador no Plenário da Casa.

Já o Resumo da Ata Eletrônica, é instrumento apto a cumprir o mesmo fim, pois nele são registradas as chamadas feitas na sessão para a verificação de presença.

Assim, o que se propõe é que a Ata Eletrônica e/ou o seu resumo possam substituir o registro biométrico para o fim da comprovação da presença do Vereador em sessão de Câmara, incentivando-se o hábito do ponto no sistema digital apenas para agilizar as atividades do Departamento de Pessoal.

Com a segunda alteração proposta, o que se pretende é apenas propiciar tempo suficiente para que os Pedidos de Informações apresentados possam ser colocados sob o padrão necessário e distribuídos a todos os Vereadores, para a devida conferência e estudo.

Na prática, o que se terá é que, considerando-se que a Sessão Ordinária ocorra em seu dia normal, ou seja, na quarta-feira, os Vereadores



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



### PROJETO DE RESOLUÇÃO/2015

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 642/2005, DE 29/09/2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, QUANTO À COMPROVAÇÃO DE PRESENÇA DO VEREADOR EM SESSÃO E NO QUE TANGE AO PRAZO DE PROTOCOLO DE TRABALHOS LEGISLATIVOS.

interessados continuarão podendo protocolar Indicações, Moções e Requerimentos até às 17 horas de segunda-feira, pois não haverá mudança no prazo para protocolo destes trabalhos. Já os Pedidos de Informações terão de ser protocolados na Secretaria Legislativa até às 17 horas da sexta-feira antecedente (isso levando em conta que a sessão ocorra na quarta-feira). E, para os casos excepcionais de alteração do dia da sessão de Câmara ou de feriados intermediários, deverá ser levada em conta a regra insculpida no correspondente artigo para o qual se propõe a nova redação.

Estas, pois, são as alterações pretendidas na intenção de promover necessárias adequações ao funcionamento desta Casa.

Portanto, diante do exposto, contamos com a aprovação do projeto ora apresentado, pelo que antecipamos agradecimentos aos nobres pares.

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de junho de 2015.

 <b>Rogério Timóteo</b> Vereador - PRB 1º Secretário	 <b>Arildo Batista</b> Vereador - PT Presidente	 <b>Ana Lina</b> Vereadora - PMDB 2º Secretária
 <b>Antonele Marmo</b> Vereador - PT	 <b>Edinho Guedes</b> Vereador - PMDB	 <b>Itamar Alves</b> Vereador - PDT
 <b>José Francisco</b> Vereador - PT	 <b>Paulinho do Esporte</b> Vereador - PMDB	 <b>Rose Gaspar</b> Vereadora - PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



**PROCESSO:** nº 108 de 24/06/2015

**ASSUNTO:** Projeto de Resolução que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí (Resolução nº 642/2005) no que se refere a comprovação de presença do Vereador em sessão e no que tange ao prazo para protocolo de trabalhos legislativos.

**AUTORIA:** Vereadores Arildo Batista, Rogério Timóteo, Ana Lino, Antonele Marmo, Edinho Guedes, Itamar Alves, José Francisco, Paulinho do Esporte e Rose Gaspar.

**PARECER Nº 192 – JACC - CJL – 06/2015**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria dos ilustres Vereadores *Arildo Batista, Rogério Timóteo, Ana Lino, Antonele Marmo, Edinho Guedes, Itamar Alves, José Francisco, Paulinho do Esporte e Rose Gaspar* o qual visa alterar o Regimento Interno da Câmara (Resolução nº 642/2005) em seus artigos 69 e 87.

A proposta apresentada, segundo a mensagem que a acompanha (fls. 04/05), visa implementar nova regra para comprovação de frequência



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



dos Vereadores as Sessões Ordinárias, bem como estabelecer novo prazo para protocolo dos trabalhos legislativos, em especial os *pedidos de informação, indicações, moções e requerimentos*.

Devidamente justificada nos termos anteriormente expostos, a propositura foi encaminhada a este órgão de Consultoria Jurídica, para que, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

### FUNDAMENTAÇÃO

No que se refere ao aspecto formal da propositura em estudo, dispõe o artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Jacareí (LOM):

**Art. 45 Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.**

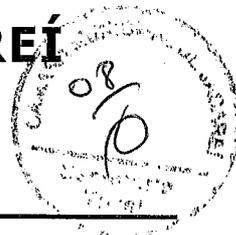
Parágrafo Único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara. (grifo nosso)

Melhor tratando o assunto, o artigo 93 do Regimento Interno da Câmara, estabelece que:

**Art. 93. A Câmara exerce sua função legislativa por meio da apresentação de projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, projetos de lei,**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



projetos de lei complementar e projetos de emenda  
à Lei Orgânica do Município.

Como se vê, a Resolução, conforme prevê a LOM e o Regimento Interno desta Casa, é o instrumento adequado a disciplinar os assuntos de interesse interno da Câmara – atos *interna corporis*.

Por sua vez, no que tange ao mérito das alterações, não se vislumbra qualquer óbice em relação ao conteúdo apresentado, de modo que plenamente válido o seu prosseguimento.

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46<sup>1</sup>, da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Resolução está **APTO** a regular tramitação.

### **CONCLUSÃO**

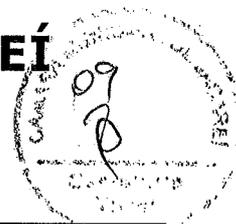
Com essas considerações, salvo melhor juízo, concluímos que o projeto em análise reúne condições de prosseguimento, motivo pela qual se opina **FAVORAVELMENTE** a sua tramitação nos termos propostos.

O presente projeto deverá ser previamente apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, conforme prevê o artigo 32 do Regimento Interno da Câmara.

<sup>1</sup> Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



Recebendo o Projeto de Resolução parecer favorável da referida comissão e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, em acatamento ao disposto nos arts. 122, § 1º cc art. 124, § 2º e 3º, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

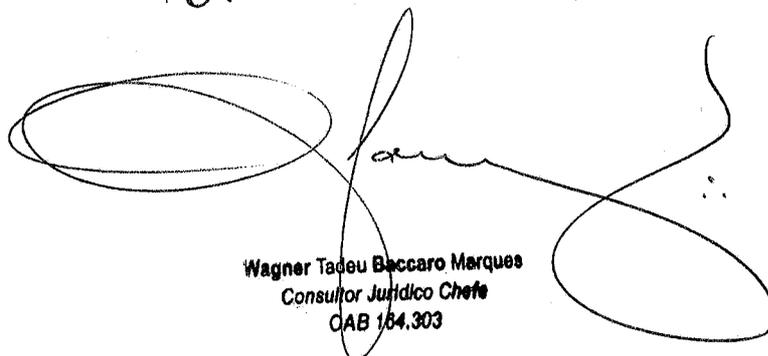
É o parecer *sub censura*, de caráter **opinitivo** e não vinculante.

Jacareí, 24 de junho de 2015.

  
**Jorge Alfredo Cespedes Campos**  
Consultor Jurídico Legislativo  
OAB/SP nº 311.112

ACOLHO o parecer por seus próprios fundamentos.

A Secretaria, para prosseguimento.



**Wagner Tadeu Baccaro Marques**  
Consultor Jurídico Chefe  
OAB 164.303